



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA– CONTRATAÇÃO DIRETA – Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº 14/2024)**

CONTRATANTE (UASG)

UASG 929623 - Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Piracaia

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, e o Artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, incluindo diagnósticos da carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação da política de investimentos e de gestão de riscos, geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.940,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 16/09/2024 às 08h

Até 18/09/2024 às 16h

PERÍODO DE LANCES

De 19/09/2024 às 9h

Até 19/09/2024 às 15h

TEMPO DE DISPUTA

6 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA– CONTRATAÇÃO DIRETA – Nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 14/2024)

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev, por meio do Setor Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 5.303 de 28 de Agosto de 2023 e da Instrução Normativa Seges n.67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/09/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00H às 15:00H

Link: www.novobbmnet.com.br.

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, e o Artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, incluindo diagnósticos da carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação da política de investimentos e de gestão de riscos, geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em ITEM/ LOTE ÚNICO, indivisível, haja vista a natureza técnica da prestação dos serviços, sendo que, para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações do Termo de Referência em anexo e a tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CAT SER	UNID	QTDE	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, e o Artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, incluindo diagnósticos da carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação da política de investimentos e de gestão de riscos, geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria,	752	Mês	12	R\$ 1.995,00	R\$ 23.940,00

- 1.3. Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 2.1.1 Os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, podendo fazê-lo no sistema por meio do sítio www.novobbmnet.com.br.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do IPSPMP- PIRAPREV ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.
- 2.4. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5. Não poderão participar desta Dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações :
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.5.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.5.3.4. sociedades cooperativas
- 2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
 - 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - Apresentar preços inexequíveis, ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso será de até 02(duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.
- 6.4. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO TESTE DE CONFORMIDADE

- 7.1. O teste de conformidade é o procedimento que verificará as funcionalidades do software/sistema/plataforma objeto do contrato a ser celebrado nos termos deste Aviso de Contratação Direta dispensa.
- 7.2. A licitante que apresentar a melhor proposta comercial, após devidamente habilitado, será convocado para apresentação do teste de conformidade do software/sistema/plataforma a fim de comprovar o atendimento pleno dos requisitos especificados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
- 7.3. Para tanto, o RPPS irá disponibilizar 03 (três) arquivos XML ao licitante na aba de Documentos Complementares do sistema BBMNET. Estes arquivos conterão informações de diferentes tipos de fundos de investimentos: o primeiro correspondente a um fundo de renda fixa CDI, o segundo referente a um fundo de renda fixa IMA-B e o terceiro referente a um fundo de investimento em ações local, para que seja feita a abertura (explosão) da carteira de cada um deles, devendo-se demonstrar, individualmente, para cada fundo e para o consolidado, o seguinte:
- a) A relação de todos os ativos que fazem parte da carteira de cada fundo com os respectivos números ISIN dos ativos;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- b) A relação de cada uma das contrapartes emissoras dos ativos de crédito, apresentando o correspondente valor financeiro em Reais e o respectivo percentual do total;
- c) A relação de todos os ativos de crédito, com o nome de sua contraparte emissora, a agência classificadora de risco de crédito em funcionamento no país que atribuiu o rating ao ativo de crédito e o respectivo rating, permitindo ao RPPS efetuar o compliance de acordo com os ratings estipulados em sua Política de Investimentos vigente.

7.3.1. O resultado do processamento dos arquivos XML para a devida abertura das carteiras deverá ser apresentado durante o teste de conformidade;

7.4. A **Convocação** da licitante vencedora provisoriamente será no dia **20/09/2024** através do chat do Sistema da BBMNET.

7.5. O teste de conformidade será realizado de forma remota, no dia **23/09/2024 as 09h**, com a disponibilização do link de acesso pela licitante vencedora provisoriamente e assegurando a presença e participação das demais licitantes na sessão.

7.6. A realização do teste de conformidade terá duração máxima de 04 (quatro) horas, caso aconteça algum fato superveniente, a comissão poderá estender esse prazo que entender necessário para a realização.

7.7. O acesso à realização do teste de conformidade da licitante vencedora provisoriamente é livre a todos os licitantes, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame.

7.8. A equipe técnica responsável pela avaliação e validação da prova de conformidade, terá o prazo de até 01 (um) dia útil para emitir declaração sobre a conformidade ou não conformidade do software/sistema/plataforma;

7.9. A declaração será disponibilizada no sistema da BBMNET para acesso de todos os licitantes;

7.10. Caso o software/sistema/plataforma do fornecedor não seja aprovado no teste de conformidade, o mesmo será desclassificado da dispensa, sendo convocados para a realização da demonstração técnica os demais participantes, por ordem de classificação;

7.11. Verificado que o software/sistema/plataforma atende às exigências, a licitante será declarada vencedora do certame.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o licitante vencedor poderá assinar eletronicamente ou retirar o instrumento de Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a indivisibilidade do objeto sob o aspecto técnico;

8.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços de consultoria, o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 10.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 10.12.3. ANEXO III – Termo de Referência
 - 10.12.4. ANEXO IV - Modelo de proposta Comercial;
 - 10.12.5. ANEXO V- Minuta Do Contrato.

Piracaia, 30 de agosto de 2024.

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA– CONTRATAÇÃO DIRETA – Nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 14/2024)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta ou plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.2.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos quais o emitente declare que a licitante apresentou desempenho satisfatório na prestação dos serviços, nos seguintes termos:

- a) Os atestados deverão referir-se à prestação de serviços de consultoria financeira e/ou de investimentos, incluindo diagnóstico de carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação de políticas de investimentos, gestão de riscos e geração de relatórios gerenciais;
- b) Os atestados deverão ser emitidos por RPPS ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sendo identificados com a razão social da instituição emitente e assinados por seu representante legal;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- c) A empresa deverá comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na prestação de serviços de consultoria em investimentos, através dos atestados apresentados, que devem incluir:
- I. O período (data de início e fim) durante o qual os serviços foram prestados pela licitante, deixando claro que a prestação de serviços ocorreu por, pelo menos, 03 (três) anos, podendo ser de forma contínua ou em mais de um contrato com o mesmo emitente;
 - II. A descrição dos serviços realizados pela empresa licitante, demonstrando que eles são equivalentes ao objeto desta contratação;
 - III. A confirmação de que os serviços prestados foram satisfatórios, conforme declaração do emitente.
- d) Os serviços comprovados deverão incluir o uso de plataforma WEB própria para a geração e disponibilização de relatórios gerenciais, bem como a consultoria em gestão de riscos e diagnóstico de carteiras de investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.
- 4.2.** Apresentar o Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários;
- 4.3.** Apresentar o Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;
- 4.4.** Apresentar o Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando o responsável técnico da licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários;
- 4.5.** Apresentar o (s) Certificado junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do responsável técnico da licitante que efetivamente prestará consultoria ao PIRAPREV, que deverá possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente;
- 4.6.** Apresentar declaração em papel timbrado e devidamente assinada por seu (s) representante (s) legal (is), de que a participante fornecerá uma Plataforma Online na WEB (sistema/software), com capacidade e recursos tecnológicos para o pleno atendimento dos requisitos da presente licitação. Caso não seja comprovado o atendimento pela licitante vencedora na fase de disputa de todos os requisitos descritos nas especificações do objeto e do Termo de Referência a licitante será inabilitada (desclassificada), chamando a licitante que ficou na segunda colocação e assim por diante, até que alguma licitante cumpra com o que está descrito no objeto e no termo de referência quanto à prestação dos serviços.
- 4.7.** Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 4.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 4.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.7.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 4.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 4.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ANEXO II– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA– CONTRATAÇÃO DIRETA – Nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 14/2024)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo avaliar a contratação pretendida, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como, o processo de contratação, caso se conclua pela viabilidade da contratação a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

1.2. O presente ETP destina-se a analisar e identificar as melhores alternativas para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no que tange à gestão e otimização dos investimentos dos recursos previdenciários. A contratação de uma consultoria especializada justifica-se pela necessidade de assegurar que os recursos do Instituto sejam aplicados de forma segura, rentável e em conformidade com as normativas legais vigentes.

1.3. Diante da complexidade e dinamicidade do mercado financeiro, aliado à importância de maximizar o retorno dos investimentos com um adequado nível de risco, torna-se imprescindível o apoio de uma consultoria que possua expertise técnica e experiência comprovada na gestão de investimentos. Este estudo busca, portanto, avaliar as opções existentes e concluir pela viabilidade da contratação de uma solução que promova a eficiência, segurança e transparência na administração dos recursos previdenciários do PIRAPREV.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS

2.1. Parâmetros Normativos Gerais para Contratações Públicas:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;

2.1.2. [Decreto-Lei n. 200/1967](#), que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

2.1.3. [Lei n. 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.4. [Lei n. 4.320/64](#), normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.1.5. [Lei Complementar n. 101/2000](#), normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

2.1.6. [Decreto Municipal nº. 5.303](#), que dispõe sobre: "Regulamenta, no âmbito do Município de Piracaia - SP, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.7. [Resolução CMN nº 4.963/2021](#) que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

2.1.8. [Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022](#) que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO ([art. 18, §1º, I](#))



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV

3.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, diante da necessidade de otimizar a gestão de seus recursos financeiros, propõe a contratação de serviços especializados de consultoria em investimentos. A contratação visa assegurar que os recursos previdenciários, fundamentais para a garantia dos direitos futuros dos servidores públicos municipais, sejam geridos de maneira eficiente, segura e em conformidade com as normativas vigentes.

3.2. A complexidade do mercado financeiro, somada à responsabilidade de garantir a sustentabilidade de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), impõe a necessidade de um suporte técnico altamente especializado. A consultoria a ser contratada atuará na análise, diagnóstico, apoio na tomada de decisões e no suporte contínuo à aplicação dos recursos, visando à maximização dos resultados financeiros, sempre alinhada com a Política de Investimentos estabelecida e as diretrizes normativas.

3.3. A inexistência de uma equipe interna com a expertise necessária para realizar a gestão complexa e estratégica da carteira de investimentos do PIRAPREV torna imprescindível à contratação de uma consultoria externa. Além disso, o suporte técnico especializado contribuirá para a mitigação de riscos e a identificação de oportunidades de investimento, essenciais para a preservação e crescimento dos ativos financeiros do Instituto.

3.4. Os principais interessados nesta contratação são o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia e seus segurados. Para o Instituto, a contratação é crucial para garantir uma gestão prudente e eficiente dos recursos, visando à manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS. Já para os segurados, a medida assegura que os recursos previdenciários serão aplicados com a devida diligência, garantindo a solvência do regime e a segurança dos benefícios futuros.

3.5. Assim, do ponto de vista do interesse público, a contratação de uma consultoria especializada em investimentos é essencial para assegurar que as decisões de alocação de recursos sejam tomadas com base em análises técnicas rigorosas e em conformidade com as melhores práticas do mercado, promovendo a utilização responsável e eficiente dos recursos públicos, em benefício de todos os servidores segurados.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

4.1. A contratação dos serviços de consultoria especializada em investimentos em comento encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024.¹

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Os requisitos de qualificação técnica necessários e suficientes para garantir que a contratação alcance o objetivo de assegurar a gestão eficiente e segura dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV são os seguintes:

5.1.1. A empresa contratada deverá estar registrada ou inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como prestadora de serviços de consultoria em investimentos, conforme exigido pela legislação vigente.

5.1.2. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas que comprovem a execução de serviços de natureza similar ao objeto da presente contratação.

5.1.3. A equipe técnica designada para a prestação dos serviços deverá incluir, no mínimo:

¹Disponível em: <https://piraprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/plano-de-contratacao-anual-2024.pdf>



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- a) 01 (um) profissional com registro no órgão de classe competente e experiência mínima de 03 (três) anos em consultoria de investimentos, que atuará como responsável técnico pelo contrato;
- b) 01 (um) profissional com experiência comprovada em compliance e gestão de riscos financeiros, que atuará como responsável pela avaliação dos riscos associados às operações financeiras realizadas pelo PIRAPREV por meio dos relatórios.
- c) Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;
- d) Certificado junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do responsável técnico da licitante que efetivamente prestará consultoria ao PIRAPREV, que deverá possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente.

5.1.4. A empresa deverá ter conhecimento profundo das legislações aplicáveis à gestão de recursos de regimes próprios de previdência social, incluindo, mas não se limitando às Resoluções CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a indivisibilidade do objeto sob o aspecto técnico;

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços de consultoria, o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5.4. A participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 147, de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇO (art. 18, §1º, IV)

6.1. Considerando as necessidades de acompanhamento, análise, e suporte técnico para a gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, bem como a complexidade e a importância de manter a carteira de investimentos alinhada às políticas vigentes e aos melhores padrões de governança;

6.2. Levando em conta o volume de ativos sob gestão, a periodicidade das avaliações e relatórios exigidos, e a necessidade de suporte técnico contínuo para tomadas de decisão estratégicas; Chegou-se à seguinte estimativa de demanda para o período de vigência do contrato:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	12	Emissão de relatórios mensais de acompanhamento dos investimentos realizados, com análise comparativa do desempenho da carteira de investimentos frente aos benchmarks estabelecidos.
02	04	Relatórios gerenciais trimestrais e anuais, com a síntese das principais conclusões e recomendações para a carteira de investimentos.
03	24	Análise e avaliação de novos investimentos propostos, incluindo a emissão de parecer técnico sobre a viabilidade dos mesmos.
04	24	Suporte técnico para a utilização do sistema de acompanhamento e análise dos investimentos, com atendimento a eventuais solicitações de consultoria.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

- 7.1. Para atender à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para a gestão de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, duas abordagens principais foram consideradas: a criação de uma equipe interna especializada e a contratação de uma empresa externa com expertise na área.
- 7.2. A criação de uma equipe interna exigiria a contratação de profissionais altamente qualificados, incluindo especialistas em análise de investimentos, gestão de risco, e compliance. Tal medida demandaria a criação de novos cargos, realização de concurso público, e investimento substancial em treinamento e capacitação contínua dos servidores. Além disso, a manutenção de uma equipe com essas qualificações de forma permanente não se justifica financeiramente para uma entidade de pequeno porte como o PIRAPREV, onde as demandas específicas de análise e consultoria são intermitentes e variáveis ao longo do tempo.
- 7.3. Diante disso, a contratação de uma empresa externa especializada se apresenta como a solução mais viável e eficiente. No levantamento de mercado realizado, constatou-se que diversos regimes próprios de previdência social (RPPS) de porte similar ao PIRAPREV optam pela contratação de consultorias externas para garantir a conformidade com as normas legais, a aplicação das melhores práticas de mercado, e a otimização dos resultados financeiros das suas carteiras de investimentos.
- 7.4. A escolha de uma consultoria externa permite ao PIRAPREV acessar conhecimentos técnicos de alto nível, garantir a atualização constante quanto às mudanças normativas e condições de mercado, e ajustar a demanda dos serviços conforme necessário, evitando os custos fixos associados à manutenção de uma equipe interna.
- 7.5. Considerando as metodologias e tecnologias disponíveis no mercado, não foram identificadas alternativas que ofereçam uma melhor relação custo-benefício ou que garantam maior celeridade e eficácia do que a contratação de uma consultoria especializada. Assim, a modalidade de dispensa eletrônica se apresenta como a mais adequada, pois assegura a transparência, a competitividade, e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme exigido pela legislação vigente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 19.254,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta e quatro reais), calculada com base na média dos valores obtidos pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre o valor pago no contrato em vigência e através de consulta em contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme previsto no Art. 23, § 1º, inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Valor do Contrato Vigente atualizado		
Valor Atual	IPCA	Valor Atualizado
R\$ 19.644,00	4,23%	R\$ 20.475,00

Consulta em Contratações Similares realizadas pela Administração Pública	
Órgão	Valor Global
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV	R\$ 15.588,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – ILHABELAPREV	R\$ 16.953,12
Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV	R\$ 24.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

9.1. Após a análise das alternativas disponíveis e o levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria para a gestão de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

9.2. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao PIRAPREV acessar conhecimentos técnicos e experiência de mercado para a gestão eficiente da carteira de investimentos, em conformidade com as melhores práticas e regulamentações vigentes. A empresa contratada será responsável por fornecer análise detalhada, relatórios periódicos, e suporte contínuo, conforme as necessidades do Instituto, visando melhorar a performance dos investimentos e garantir a adequação às políticas estabelecidas.

A solução proposta inclui:

Análise e Diagnóstico: Avaliação detalhada da carteira de investimentos do PIRAPREV, com emissão de relatórios periódicos sobre a composição da carteira, performance dos investimentos, e aderência às políticas de investimentos;

Consultoria Estratégica: Apoio na formulação e revisão da Política de Investimentos, incluindo recomendações pertinentes às legislações dos RPPS's;

Suporte Técnico: Disponibilização de ferramentas para acompanhamento e análise dos investimentos;

Reuniões e Relatórios: Realização de reuniões periódicas, quando necessário, com a diretoria do PIRAPREV para discussão da estratégia de investimentos e apresentação de resultados, além da entrega de relatórios gerenciais trimestrais e anuais.

9.3. Esta abordagem assegura a obtenção de uma solução altamente especializada e adaptada às necessidades do PIRAPREV, sem a necessidade de investimento em estrutura interna permanente, oferecendo flexibilidade e adequação às demandas variáveis do Instituto. A contratação será formalizada através de processo licitatório, garantindo a transparência e a melhor relação custo-benefício para a Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

10.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Assim, faz-se necessário entender as características do objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

10.3. No presente caso, a contratação refere-se a serviços especializados de consultoria e assessoria em investimentos, que abrangem diversas atividades técnicas, tais como análise de carteira, consultoria estratégica, e suporte contínuo. Essas atividades são interdependentes e exigem uma abordagem integrada para garantir a eficácia e a coesão na gestão dos investimentos.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

10.4. A divisão desses serviços em múltiplos contratos poderia comprometer a coordenação e a qualidade do trabalho realizado, além de aumentar a complexidade administrativa e o custo para a Administração. A natureza dos serviços e a necessidade de um acompanhamento contínuo e especializado reforçam a viabilidade de manter a contratação como um único objeto, visando a garantir a consistência e a integração das atividades.

10.5. Portanto, considerando a interdependência das atividades e a necessidade de um serviço coeso e coordenado, a análise leva à conclusão de que o **parcelamento do objeto não é adequado** neste caso. A contratação será realizada como um único contrato para assegurar uma gestão eficiente e a plena execução dos serviços especializados em consultoria de investimentos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

11.1. Os resultados almejados com a contratação de serviços de consultoria especializada em investimentos visam atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV no que tange à gestão e otimização de seus recursos financeiros. É esperado que a empresa contratada possua expertise técnica e experiência consolidada no campo de investimentos para regimes próprios de previdência social.

Os principais resultados pretendidos incluem:

Eficiência e Otimização da Carteira de Investimentos: Garantir a adequada alocação dos recursos financeiros, maximizando a rentabilidade dos investimentos e assegurando que a carteira esteja alinhada com a Política de Investimentos do PIRAPREV.

Relatórios e Análises Técnicas: Fornecer relatórios periódicos detalhados e análises críticas da performance dos investimentos, possibilitando uma visão clara sobre o desempenho da carteira, aderência à política estabelecida e identificação de riscos e oportunidades.

Consultoria Estratégica: Oferecer suporte contínuo e recomendações estratégicas para a tomada de decisões sobre novos investimentos, ajuste da carteira e mitigação de riscos, contribuindo para uma gestão financeira mais robusta e alinhada com as melhores práticas do mercado.

Conformidade Regulatória: Assegurar que todas as atividades de investimento estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, evitando problemas legais e garantindo a segurança dos recursos previdenciários.

Suporte: Proporcionar suporte técnico no uso de ferramentas e sistemas de acompanhamento dos investimentos.

11.2. A empresa especializada deverá contribuir significativamente para a eficiência da gestão de recursos do PIRAPREV, ajudando a alcançar os objetivos financeiros e assegurar a sustentabilidade a longo prazo do regime previdenciário. O sucesso da contratação será medido pela melhoria nos resultados dos investimentos, pela qualidade das análises e relatórios fornecidos, e pela eficácia das recomendações implementadas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

Não se verificou a necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação do objeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Não há contratação correlata ou interdependente.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

Av. D. Elza Peçanha de Godoy, 170 - Vila Elza, Piracaia SP - CEP: 12970-000 – Tel.(11)4036-3231



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

Não se vislumbram impactos ambientais na presente contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

15.1. Considerando a necessidade imediata do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV em assegurar uma gestão eficiente e eficaz dos recursos financeiros previdenciários, e tendo em vista que a contratação de uma consultoria especializada em investimentos é crucial para a implementação de uma estratégia robusta e a conformidade com as regulamentações vigentes, e considerando também, que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela VIABILIDADE técnica e econômica da contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO ETP

Ana Aparecida Moreira Pinto
Membro Equipe de Apoio
Portaria n.º 379, de 03/01/2024

Maria Fernanda Rodrigues da Silva
Membro Equipe de Apoio
Portaria n.º 379, de 03/01/2024

Robson Adão Martins Ribeiro
Membro Equipe de Apoio
Portaria n.º 379, de 03/01/2024

Piracaia, 14 de agosto de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE

Claudia Leoncio da Silva
Superintendente
IPSPMP – PIRAPREV

Piracaia, 14 de agosto de 2024.



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA– CONTRATAÇÃO DIRETA – Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 14/2024)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata o presente Termo de Referência à contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, e o Artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, incluindo diagnósticos da carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação da política de investimentos e de gestão de riscos, geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.	752	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo contratual, admitidas prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade da sua prestação ininterrupta para manutenção da atividade da Administração.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação em comento está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual do exercício de 2024.

2.3. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº. 5.303, 28 de agosto de 2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, e o Artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1. A empresa contratada deve ter um responsável técnico que seja diretor estatutário, registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

3.1.2. A consultoria prestará serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, incluindo diagnósticos da carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação da política de investimentos e de gestão de riscos, geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa contratada deverá estar registrada ou inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como prestadora de serviços de consultoria em investimentos, conforme exigido pela legislação vigente.

4.1.2. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas que comprovem a execução de serviços de natureza similar ao objeto da presente contratação.

4.1.3. A equipe técnica designada para a prestação dos serviços deverá incluir, no mínimo:

- a) 01 (um) profissional com registro no órgão de classe competente e experiência mínima de 03 (três) anos em consultoria de investimentos, que atuará como responsável técnico pelo contrato;
- b) 01 (um) profissional com experiência comprovada em compliance e gestão de riscos financeiros, que atuará como responsável pela avaliação dos riscos associados às operações financeiras realizadas pelo PIRAPREV por meio dos relatórios.
- c) Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;
- d) Certificado junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do responsável técnico da licitante que efetivamente prestará consultoria ao PIRAPREV, que deverá possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente.

4.1.4. A empresa deverá ter conhecimento profundo das legislações aplicáveis à gestão de recursos de regimes próprios de previdência social, incluindo, mas não se limitando às Resoluções CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a indivisibilidade do objeto sob o aspecto técnico;

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços de consultoria, o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.4. A participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 147, de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:

5.2. Para o adequado cumprimento das disposições da Resolução CMN Nº 4.963/2021, especialmente dos artigos 13 e 16, a empresa deverá realizar, mensalmente, a análise detalhada das carteiras de cada um dos fundos de investimentos nos quais o RPPS alocou recursos, utilizando o "arquivo xml" disponibilizado pelas



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

instituições financeiras, de modo a obter as informações necessárias para responder às questões do DAIR WEB sobre os ativos de crédito privado presentes em cada fundo investido, assim como, analisar questões pertinentes aos ativos dentro dos fundos de investimento.

- 5.3. A prestação dos serviços incluirá, mensalmente, a análise detalhada das carteiras de cada um dos fundos de investimentos em que o RPPS possui recursos alocados, utilizando o “arquivo xml” fornecido por cada instituição financeira ao RPPS, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês. Isso permitirá identificar cada um dos ativos que compõem a carteira do fundo (analisando o ativo final adquirido por cada fundo no mercado financeiro) e, em especial, dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada fundo, devido à defasagem de 180 (cento e oitenta) dias para sua divulgação.
- 5.4. Se o investimento do RPPS for realizado em um FIC, será imprescindível que a carteira de todos os Fundos de Investimento adquiridos pelo FIC seja analisada, a fim de garantir que os requisitos legais sejam atendidos e verificados pela autarquia.
- 5.5. Caso o RPPS venha a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise dessas carteiras também deverá ser realizada utilizando o arquivo XML de cada uma, que serão consolidadas com os demais fundos de investimento onde o Instituto alocou seus recursos.
- 5.6. A cada três meses, deverá ser realizada uma apresentação, por videoconferência, das análises obtidas com a abertura das carteiras em reunião do Conselho de Administração ou Comitê de Investimentos, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022, Artigo 136. As apresentações ocorrerão:
 - a) No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
 - b) No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
 - c) No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro); e
 - d) No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).
- 5.7. Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, detalhando as informações na análise das carteiras de cada um dos fundos em que o RPPS alocou seus recursos, respondendo às seguintes questões exigidas pelo CADPREV WEB, por meio do demonstrativo DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos) vinculado ao Ministério da Previdência:
 - a) O fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?
 - b) Existem ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
 - c) Existem ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
 - d) Existem ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?
 - e) Existem ativos financeiros que não sejam cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?
 - f) Existem ativos financeiros ou emissores que não são considerados de baixo risco de crédito?
- 5.8. A empresa deverá prestar os seguintes serviços:
 - a) Fornecer, no último dia útil de cada mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos), contendo, no mínimo, as seguintes informações: enquadramento (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- b) Relatório de enquadramento diário (para todos os dias úteis em que o mercado financeiro estiver em funcionamento) da carteira do RPPS em relação aos segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, tais como: segmento de Renda Fixa, segmento de Renda Variável, segmento de Investimentos no Exterior, segmento de Investimentos Estruturados e segmento de Fundos Imobiliários, apresentando sinais de alerta em caso de desenquadramentos;
- c) Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis em que o mercado financeiro estiver em funcionamento) da carteira do RPPS, considerando a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando também o compliance diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, com sinais de alerta em caso de desconformidade;
- d) Relatório de Rentabilidade diária (para todos os dias úteis em que o mercado financeiro estiver em funcionamento) da carteira do RPPS, levando em consideração a data de cada aplicação e resgate efetuado pelo RPPS (a rentabilidade não poderá ser obtida apenas pela metodologia de cotas, diferença de patrimônio líquido dos fundos ou pela Taxa Interna de Retorno (TIR). Também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, por fim, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos onde o RPPS alocou seus recursos. Deverá haver a possibilidade de comparação da rentabilidade diária do RPPS não só com sua Meta Atuarial, mas também com cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e IDIV), de investimentos no exterior (MSCI ACWI, MSCI WORLD, S&P500) e de fundos imobiliários (IFIX), considerando as seguintes janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Além disso, deverá ser apresentada uma tabela que mostre quantos meses o RPPS conseguiu superar sua Meta Atuarial e quantos meses não conseguiu, qual foi o mês com a menor rentabilidade e respectivo valor, e o mês com a maior rentabilidade e respectivo valor;
- e) Relatório de Evolução do Patrimônio Líquido (PL) diário (para todos os dias úteis em que o mercado financeiro estiver em funcionamento) do RPPS, expresso em gráfico diário de evolução do PL;
- f) Relatório de Rentabilidade mensal da carteira de investimentos do RPPS e da Meta de Rentabilidade mensal da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se o RPPS atingiu ou não a meta, apresentando os resultados dessas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano;
- g) Relatório com gráfico que mostre a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o início da prestação dos serviços;
- h) Relatório com gráfico que apresente a evolução do PL do RPPS nos últimos 36 meses;
- i) Análise das carteiras de investimentos mensais do RPPS, entregues pelos gestores dos fundos, permitindo o acompanhamento da composição das carteiras dos fundos de investimentos adquiridos pelo RPPS e a conferência da adequação dessa composição às normas vigentes.
- j) Relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira do RPPS e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- k) Relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

l) Relatório de Alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);

m) Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses.

n) Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;

o) Relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores quantitativos utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen e Beta (CAPM), levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas;

p) Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu benchmark e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários benchmarks distintos que não seja apenas o benchmark do fundo, tais como a própria "Meta Atuarial" do RPPS, ou os demais parâmetros de mercado do segmento de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), do segmento de renda variável (Ibovespa, IBRX 100, IBRX 50, SMLL e IDIV), do segmento de investimentos no exterior (MSCI ACWI, MSCI WORLD, S&P500) e do segmento estruturado quando se tratar dos fundos multimercados. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

q) Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, Nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APRs para poder fazer a edição em arquivo word;

r) Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através de Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e também para cada um dos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e para qualquer indicador do segmento de renda fixa (Selic, CDI, Benchmarks da Anbima), indicador do segmento de renda variável (Ibovespa, IBRX 100, IBRX 50, SMLL e IDIV), indicador do segmento de investimentos no exterior e do segmento estruturado quando se tratar dos fundos multimercados;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- s) Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;
- t) Relatório que apresente o valor do Value at Risk (VaR) diário da carteira de investimentos do RPPS, apresentando o VaR consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, o VaR consolidado para cada artigo da referida Resolução e o VaR de cada um dos fundos de investimentos. Ainda deverá apresentar a contribuição em relação ao VaR (CVaR) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021 e para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- u) Relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;
- v) Relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;
- w) Relatório de VaR (Value at Risk) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo;
- x) Rentabilidade individual e comparativa (benchmarks) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente;
- y) Call mensal por meio de relatório de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;
- z) Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e VAR das carteiras de investimentos;
- aa) Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira;
- bb) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
- cc) Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- dd) Plataforma com login e senha para o RPPS poder acompanhar sua carteira de investimentos dia a dia, vis a vis sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além do acompanhamento on-line da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do RPPS;
- ee) Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);
- ff) Auxílio na análise e separação de documentos para o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras, Administradores, Gestores, Custodiantes e Assessores de Investimentos e suas periódicas atualizações.

5.9. Deverá ser respondido no relatório da análise do fundo que investe em cotas de fundo de investimento (FIC FI), as seguintes questões exigidas no cadastro do fundo de investimento CADPREV WEB, por meio do



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

demonstrativo DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos) vinculado ao Ministério da Previdência:

- a) Fundo destinado à categoria de investidor?
- b) Fundo investe em cotas de outros fundos? (CNPJ, Segmento, Tipo de Ativo e Porcentagem da carteira);
- c) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?
- d) Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado;
- e) Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto;
- f) Disponibilização dos arquivos “XML” mensal da AUDESP (RIRPP e DREI) para atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.10. Deverá constar, OBRIGATORIAMENTE, no contrato a ser assinado com a empresa prestadora de serviços, as seguintes cláusulas:

- a) Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM 19 de 25 de fevereiro de 2021;
- b) Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- c) Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021:

“Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

- a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.”

5.11. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através de canais de comunicação do próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros, na eventual ocorrência de inoperabilidade do sistema nas seguintes condições:

- a) O suporte deverá ficar disponível das 08h até as 17h durante todos os dias úteis do período do contrato;
- b) O número de chamados para o suporte será ilimitado; e
- c) Os chamados deverão ser respondidos no prazo de 2 horas.

5.12. . O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Todos os relatórios, análises, diagnósticos e demais documentos decorrentes da presente contratação deverão ser disponibilizados em plataforma web acessível ao PIRAPREV, além de serem entregues em meio impresso sempre que solicitado.

5.13. . O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Av. D. Elza Peçanha de Godoy, 170 - Vila Elza, Piracaia SP - CEP: 12970-000 – Tel.(11)4036-3231



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

6.3. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Fica designada como fiscal e gestor do presente contrato, respectivamente, conforme indicação da Superintendente, o servidor Robson Adão Martins Ribeiro, exercente do cargo de Auxiliar Financeiro e a servidora Maria Fernanda Rodrigues da Silva, exercente do cargo de Auxiliar Administrativo, membros efetivos da Equipe de Apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.19. As responsabilidades da CONTRATADA incluem:

6.19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.19.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.19.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

6.19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.19.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

6.19.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

6.19.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.19.8. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através de canais de comunicação do próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros, na eventual ocorrência de inoperabilidade do sistema nas seguintes condições:

- a) O suporte deverá ficar disponível das 08h até as 17h durante todos os dias úteis do período do contrato;
- b) O número de chamados para o suporte será ilimitado; e
- c) Os chamados deverão ser respondidos no prazo de 2 horas



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 6.19.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.19.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.19.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.19.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres;
- 6.19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa de licitação;
- 6.19.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19.16. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Autarquia;
- 6.19.17. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 6.19.18. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 6.19.19. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 6.19.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 6.19.21. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 6.19.22. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

6.19.23. Estar ciente da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética do PIRAPREV e de seu conteúdo, disponibilizado no site: <https://piraprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/ato-normativo-01-politica-seguranca-informacao.pdf>
<https://piraprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/codigo-de-etica-profissional.pdf>;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.20. São obrigações da contratante:

- 6.20.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.20.3. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.20.4. Receber o objeto no prazo, que esteja em conformidade com a proposta aceita e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme inspeções realizadas;
- 6.20.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.20.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.20.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.20.8. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.20.9. Cientificar o órgão de representação judicial do IPSPMP – Piraprev para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.20.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.20.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 6.20.12. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.20.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.20.14. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 6.20.15. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, se necessário;
- 6.20.16. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas;
- 6.20.17. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 6.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços descritos neste termo será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atesto do setor competente;

7.1.1. Nos casos de depósito em conta corrente, nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota fiscal/fatura, e do boleto, se for o caso, o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, salvo as hipóteses em que não haverá retenção, para que a CONTRATANTE, efetue a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores.

7.11. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço global:

8.1.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no aviso.

8.1.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.1.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

8.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

8.1.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.1.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.1.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

8.1.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.2. Previamente à seleção do fornecedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
- 8.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.3.16. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta ou plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05.
- 8.3.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.3.17.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.3.17.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.18. A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos quais o emitente declare que a licitante apresentou desempenho satisfatório na prestação dos serviços, nos seguintes termos:
- a) Os atestados deverão referir-se à prestação de serviços de consultoria financeira e/ou de investimentos, incluindo diagnóstico de carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação de políticas de investimentos, gestão de riscos e geração de relatórios gerenciais;
- b) Os atestados deverão ser emitidos por RPPS ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sendo identificados com a razão social da instituição emitente e assinados por seu representante legal;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- c) A empresa deverá comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na prestação de serviços de consultoria em investimentos, através dos atestados apresentados, que devem incluir:
- I. O período (data de início e fim) durante o qual os serviços foram prestados pela licitante, deixando claro que a prestação de serviços ocorreu por, pelo menos, 03 (três) anos, podendo ser de forma contínua ou em mais de um contrato com o mesmo emitente;
 - II. A descrição dos serviços realizados pela empresa licitante, demonstrando que eles são equivalentes ao objeto desta contratação;
 - III. A confirmação de que os serviços prestados foram satisfatórios, conforme declaração do emitente.

d) Os serviços comprovados deverão incluir o uso de plataforma WEB própria para a geração e disponibilização de relatórios gerenciais, bem como a consultoria em gestão de riscos e diagnóstico de carteiras de investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

- 8.3.19. Apresentar o Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários;
- 8.3.20. Apresentar o Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;
- 8.3.21. Apresentar o Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando o responsável técnico da licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários;
- 8.3.22. Apresentar o (s) Certificado junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do responsável técnico da licitante que efetivamente prestará consultoria ao PIRAPREV, que deverá possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente;
- 8.3.23. Apresentar declaração em papel timbrado e devidamente assinada por seu (s) representante (s) legal (is), de que a participante fornecerá uma Plataforma Online na WEB (sistema/software), com capacidade e recursos tecnológicos para o pleno atendimento dos requisitos da presente licitação. Deverá constar da presente declaração, o endereço eletrônico para acesso a plataforma já mencionada, com login e senha, para verificação por parte da comissão de licitação, ou a quem ela designar, da capacidade da licitante (e de sua respectiva plataforma) de atender a todos os requisitos descritos nas especificações do objeto e do Termo de Referência. Caso não seja comprovado o atendimento pela licitante vencedora na fase de disputa de todos os requisitos descritos nas especificações do objeto e do Termo de Referência a licitante será inabilitada (desclassificada), chamando a licitante que ficou na segunda colocação e assim por diante, até que alguma licitante cumpra com o que está descrito no objeto e no termo de referência quanto à prestação dos serviços.

8.4. DA PROVA DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES

- 8.4.1. Para assegurar que o software/sistema/plataforma da empresa a ser contratada atenda a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, será realizado um teste de conformidade antes da adjudicação do contrato. Esse teste é essencial para garantir que o sistema oferecido pelo licitante esteja plenamente alinhado com as especificações técnicas, operacionais e de relatório necessárias para o gerenciamento dos investimentos do RPPS.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 8.4.1. A licitante classificada provisoriamente deverá apresentar sua plataforma por meio de videoconferência, com a disponibilização do link de acesso, aberta a todos os participantes do processo licitatório, conforme data e horário definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.4.2. A licitante deverá demonstrar todas as funcionalidades previstas, incluindo a correta geração e visualização dos relatórios especificados e o cumprimento das demais exigências técnicas, sob pena de desclassificação;
- 8.4.3. O RPPS irá disponibilizar 03 (três) arquivos XML ao licitante na aba de Documentos Complementares do sistema BBMNET. Estes arquivos conterão informações de diferentes tipos de fundos de investimento: o primeiro arquivo corresponderá a um fundo de renda fixa CDI; o segundo será referente a um fundo de renda fixa IMA-B; o terceiro corresponderá a um fundo de investimento em ações local. O licitante deverá realizar a abertura (explosão) da carteira de cada um desses fundos, demonstrando, individualmente, para cada fundo e também para o consolidado, o seguinte:
- a) A relação de todos os ativos que compõem a carteira de cada fundo, com os respectivos números ISIN dos ativos;
 - b) A relação de cada uma das contrapartes emissoras dos ativos de crédito, apresentando o correspondente valor financeiro em Reais e o respectivo percentual do total;
 - c) A relação de todos os ativos de crédito, com o nome da contraparte emissora, a agência classificadora de risco de crédito que atribuiu o rating ao ativo e o respectivo rating, permitindo ao RPPS efetuar o compliance de acordo com os ratings estipulados em sua Política de Investimentos vigente.
- 8.4.4. O resultado do processamento dos arquivos XML para a devida abertura das carteiras deverá ser apresentado durante o teste de conformidade.
- 8.4.5. A partir da convocação, a licitante terá o prazo de 01(um) dia útil para apresentação do teste de conformidade.
- 8.4.6. O teste de conformidade será realizado de forma remota, com a disponibilização do link de acesso pela licitante vencedora provisoriamente e assegurando a presença e participação das demais licitantes na sessão.
- 8.4.7. O teste de conformidade terá duração máxima de 04 (quatro) horas, caso aconteça algum fato superveniente, a comissão poderá estender esse prazo que entender necessário para a realização e será realizado em data e horário constante no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.4.8. O acesso à realização do teste de conformidade da licitante vencedora provisoriamente é livre a todos os licitantes, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame.
- 8.4.9. A equipe técnica responsável pela avaliação e validação da prova de conformidade, terá o prazo de até 01 (um) dia útil para emitir declaração sobre a conformidade ou não conformidade do software/sistema/plataforma.
- 8.4.10. A declaração será disponibilizada no sistema da BBMNET para acesso de todos os licitantes.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

8.4.11. Caso o software/sistema/plataforma do fornecedor não seja aprovado no teste de conformidade, o mesmo será desclassificado da dispensa, sendo convocados para a realização da demonstração técnica os demais participantes, por ordem de classificação.

8.4.12. Verificado que o software/sistema/plataforma atende às exigências, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente Termo de Referência.

8.5. DA PROPOSTA:

8.5.1. A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; e ser datada;

8.5.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na execução dos serviços;

8.5.3. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor da contratação, de acordo Art. 23, incisos I e II, da Lei 14.133/21, será de R\$ 1.995,00 (hum mil novecentos e noventa e cinco reais) mensal perfazendo um total global de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais), obtida pela mediana dos preços coletados conforme Documento de Formalização de Pesquisa de Preço e Relatório de Pesquisa de Preço, anexos ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2024, alocadas ao IPSPMP-PIRAPREV.

As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Piracaia, 27 de agosto de 2024.

ROBSON ADÃO MARTINS RIBEIRO

Assistente Financeiro

CPA-20 ANBIMA

CP RPPS CGINV II TOTUM



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA– CONTRATAÇÃO DIRETA – Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº 14/2024)

Nome da Empresa: Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Cargo:	Estado Civil:
RG nº	CPF nº:	Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço completo:		
E-mail corporativo:		E-mail pessoal:
Telefone Coml:	Telefone Resid.:	Celular:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, e o Artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, incluindo diagnósticos da carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação da política de investimentos e de gestão de riscos, geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.	Mês	12	R\$	
VALOR TOTAL EXTENSO:					

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

Declaramos que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os serviços ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local e data.

Assinatura do representante

Nome:

RG:



ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA– CONTRATAÇÃO DIRETA – Nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 14/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/PIRAPREV/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV E A _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV, com sede na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n.º 170, Vila Elza – Piracaia – São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 10.543.660/0001-72, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Claudia Leoncio da Silva, nomeada pela Portaria nº 10.237, de 02 de Março de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracaia de 04 de março de 2022, portadora da Matrícula Funcional n.º 8435, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º _____, sediado(a) na _____, n.º _____, bairro:, Cidade....., Estado....., CEP....., , doravante designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n. 5.303/2018 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 01/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, e o Artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, incluindo diagnósticos da carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação da política de investimentos e de gestão de riscos, geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.	752	Mês	12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Aviso de Contratação Direta;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ASSINATURA DE CONTRATO

2. Este contrato terá uma vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1. Ao término do período de vigência inicial, o contrato poderá ser prorrogado por igual período ou por um prazo inferior, conforme definido pela Contratada, mediante termo aditivo firmado por ambas as partes.

2.2. A prorrogação estará sujeita às condições e termos estabelecidos na legislação e termo de referência, e deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial.

2.3. O licitante vencedor poderá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação realizada ao e-mail do representante legal que foi cadastrado na proposta eletrônica ou readequada.

- a) O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante vencedor (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo.
- b) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a ser pago após a realização de cada serviço prestado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com deslocamento para atividades presenciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência desse contrato, contados da data do orçamento estimado.

5.5. Após o interregno da vigência contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo inicial, podendo ser acordado entre as partes percentagem inferior ou não aplicação de reajuste.

5.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.3. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.4. Receber o objeto no prazo, que esteja em conformidade com a proposta aceita e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme inspeções realizadas;

6.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do IPSPMP – Piraprev para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 6.1.12. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.14. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.15. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.16. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas;
- 6.1.17. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.7. O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM 19 de 25 de fevereiro de 2021.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 7.1.8. As análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- 7.1.9. A contratada não percebe remuneração, benefício ou vantagem direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021:
- 7.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através de canais de comunicação do próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros, na eventual ocorrência de inoperabilidade do sistema nas seguintes condições:
- a) O suporte deverá ficar disponível das 08h até as 17h durante todos os dias úteis do período do contrato;
 - b) O número de chamados para o suporte será ilimitado;
 - c) Os chamados deverão ser respondidos no prazo de 2 horas.
- 7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa de licitação;
- 7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.18. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Autarquia;
- 7.1.19. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.20. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- 7.1.21. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.23. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.24. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.25. Estar ciente da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética do PIRAPREV e de seu conteúdo, disponibilizado no site: <https://piraprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/at-normativo-01-politica-seguranca-informacao.pdf> e <https://piraprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/codigo-de-etica-profissional.pdf>.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

8.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

8.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.8. Deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2 As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à CONTRATADA e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.

9.3. Nos casos de inadimplemento parcial, será aplicada advertência por escrito quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado.

9.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

9.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

9.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

CLAUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Contrato serão atendidos com dotações do Orçamento de 2024, alocadas ao IPSPMP-PIRAPREV.

Dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

13.4 O contratado poderá, a qualquer momento, requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos na legislação, especialmente em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos que tornem a execução contratual excessivamente onerosa.

13.4.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar e responder à solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contados a partir do recebimento da solicitação e da respectiva documentação comprobatória, sendo facultada a solicitação de informações adicionais, se necessário.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando a vigorar da data de assinatura do contrato.

Piracaia/SP, ___ de _____ de 2024.

IPSPMP - PIRAPREV

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Piracaia – PIRAPREV

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, e o Artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro e investimentos, incluindo diagnósticos da carteira de investimentos, apoio na elaboração e aplicação da política de investimentos e de gestão de riscos, geração de relatórios gerenciais e de divulgação por meio de plataforma WEB própria, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, conforme ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracaia/SP, de de 2024.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF Nº:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF Nº:

E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF Nº

E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF Nº:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____